

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO Nº. 420.110/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA UBS NOVA MAXARANGUAPE – PADRÃO TIPO I, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

Trata-se de julgamento de pedido de impugnação recebido por esta comissão permanente de licitações conforme segue:

DOS PEDIDOS DO RECURSO

A Recorrente, a empresa **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.969.148/0001-39**, com sede na Av. Maria Lacerda Monte Negro, 1732 – Sala 27 – 1º andar, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, protocolou via e-mail da CPL no dia 30 de novembro de 2023, tempestivamente solicitação de impugnação a item do Edital da Tomada de Preços nº 004/2023

“4.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contato social/estatuto social: o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social; **e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório.** Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.”

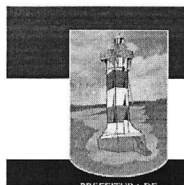
Apresentando os seguintes pedidos:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de que seja alterado o Item em questão.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4o, do art. 21, da Lei no 8666/93.

DA ANALISE DOS FATOS

Devidamente verificado os autos editalícios, foi constatado o que fora proposto pela impugnante tem embasamento legal e que pode ser facilmente alterado pela administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ao rever os atos, tendo em vista que tal exigência com formalismo exagerado em solicitar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico registrado em Cartório poderia frustrar o caráter competitivo do certame, e que pode ser comprovado através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional junto à empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

Com tudo, não haveria necessidade de recontagem de prazos para a data do certame conforme a impugnante solicita, acha visto que o item trata de comprovação técnica das futuras proponentes a licitação e se enquadra no rol dos documentos de Habilitação e de nada interfere no caráter de elaboração de proposta de preços a serem apresentadas.

Corrigimos assim o texto do presente “item 4.5.4, letra f” impugnado para que seja adequado e componha assim como parte em anexo do presente instrumento convocatório.

Onde lia-se:

(...)

4.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contato social/estatuto social: o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

Passa a ler-se:

(...)

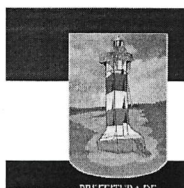
4.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contato social/estatuto social: o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

DA DECISÃO

Diante de todo o arrazoado neste Julgamento, decidimos por RECONHECER o pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.148/0001-39, por ter sido entregue de maneira TEMPESTIVA, respaldado no princípio de atender ao interesse público e da ampla defesa aos proponentes.

Para no mérito DEFIRIR PARCIALMENTE o que fora solicitado no PEDIDO impetrado pela empresa ora Recorrente, mantendo a data da sessão conforme anteriormente avisado nos meios oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Dou ciência às partes interessadas, publicidade aos atos para que todos tomem conhecimento desta DECISÃO, dou prosseguimento aos atos para que se cumpra o rito processual.

Maxaranguape/RN, 30 de novembro de 2023.

Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL – PMM/RN
Portaria nº 130/2023 - GP